



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 155 /2024.

**DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTABELECEndo DIRETRIZES PARA A PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer o Terceiro Setor no município de Maracanaú, por meio da criação de mecanismos de incentivo e parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil (OSCs) sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Terceiro Setor as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente, direitos humanos, esporte, lazer e outros serviços de relevância social.

Art. 3º\* Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento do Terceiro Setor, que terá como objetivos:

- I. Incentivar a participação das OSCs em políticas públicas municipais;
- II. Facilitar a celebração de convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos que viabilizem a cooperação entre o poder público e as OSCs;
- III. Promover a capacitação e qualificação das OSCs em gestão administrativa, financeira e de projetos;
- IV. Estimular a transparência e a prestação de contas das OSCs que recebam recursos públicos;
- V. Criar um cadastro municipal de OSCs para facilitar o acesso a informações e a articulação entre as organizações e o poder público.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º As OSCs interessadas em participar do Programa Municipal de Fortalecimento do Terceiro Setor deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável por regulamentar e manter o cadastro atualizado.

Art. 5º O poder público municipal poderá conceder incentivos fiscais e isenções tributárias às OSCs cadastradas, desde que estas comprovem o cumprimento de seus objetivos sociais e apresentem regularmente sua prestação de contas.

Art. 6º O poder executivo municipal promoverá, periodicamente, eventos, seminários e cursos voltados à capacitação das OSCs, visando à melhoria de sua gestão e à eficácia de suas ações.

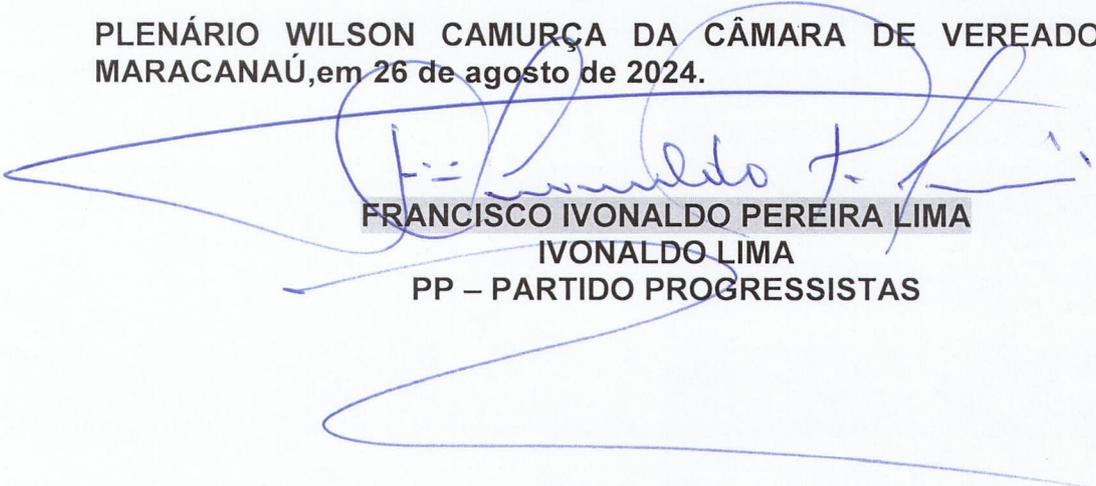
Art. 7º A Prefeitura de Maracanaú poderá disponibilizar espaços públicos para a realização de atividades promovidas pelas OSCs, mediante solicitação e análise prévia.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para definir os critérios e procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 26 de agosto de 2024.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**



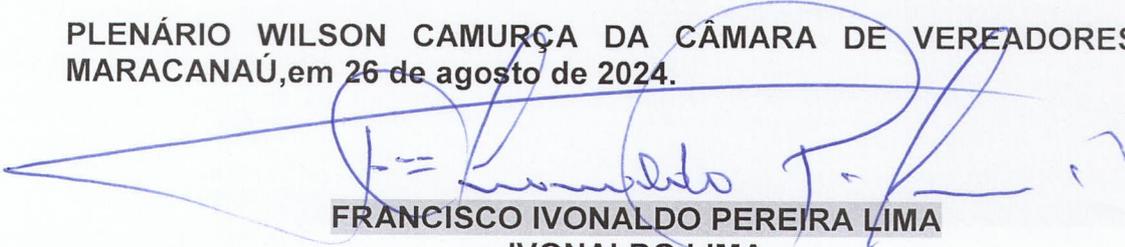
## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA:

O fortalecimento do Terceiro Setor é fundamental para o desenvolvimento social e para a promoção de direitos no município de Maracanaú. As organizações da sociedade civil desempenham um papel crucial na implementação de ações e serviços que complementam as políticas públicas, alcançando comunidades e grupos vulneráveis de maneira eficiente e inovadora.

Este projeto de lei busca estabelecer um marco regulatório que incentive a atuação das OSCs, facilitando a colaboração com o poder público e promovendo a transparência e a sustentabilidade dessas organizações. Ao criar um ambiente mais favorável para o Terceiro Setor, o município de Maracanaú estará ampliando sua capacidade de atender às demandas sociais, promover o desenvolvimento local e garantir o bem-estar de sua população.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 26 de agosto de 2024.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**